



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 13/07/2023 às 00:01

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 009/2023 - SO – Processo Administrativo n.º 8681/2023 – AVISO: A Comissão Permanente de Licitação informa o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas sociedades empresárias participantes do certame, referente à Concorrência n.º 009/2023 - SO, Processo Administrativo n.º 8681/2023, conforme transcrito abaixo:** A Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da sociedade empresária **REMAR CONSTRUTORA LTDA.** visto que a Certidão apresentada para Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal se encontra vencida, estando pois em desacordo com o exigido pelo item 2.3.2 do edital. Foi apresentada pela empresa **REMAR CONSTRUTORA LTDA.** declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, e conforme verificado na análise contábil a empresa não se enquadra nos requisitos para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei 123/06, visto que é Empresa de Grande Porte, ou seja, a declaração apresentada diverge do enquadramento econômico constante na documentação de qualificação econômico - financeira da licitante. Já em relação a análise técnica, a Secretaria de Obras conforme despacho 13 do processo eletrônico, em análise da documentação técnica verificou que: "(...) a empresa **BLACK ENGENHARIA LTDA**, não apresentou atestado de qualificação técnica similar conforme exigência do objeto da licitação: *Prestação de Serviços de Engenharia para Obras de Contenção na Rua Rosa Sffeir – Bairro Grajaú. No atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana (CAT com registro de atestado n.º 2973711/2022), consta a construção de uma ponte mista com estrutura de concreto armado e vigas metálicas, na qual foi utilizado muro de gabião na descrição dos serviços realizados. Contudo, a contenção de gabião não é um objeto semelhante/similar ao exigido, cujo projeto apresentado no certame licitatório utiliza cortina atirantada e solo grampeado, portanto o processo construtivo não se assemelha ao gabião. A construção de cortina atirantada, depende de equipamentos como perfuratrizes, compressores e ensaios de arrancamento específicos, que não são necessários para o muro de gabião. Transcrevo os itens abaixo conforme edital: "2.5.3. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas **similares** às do objeto da presente licitação. 2.5.4. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital." (...)"*. Posto isto, a Comissão decide que as sociedades empresárias, **GML ENGENHARIA LTDA., GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS e GEOX GEOTÉCNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** estão **HABILITADAS**. Já as sociedades empresárias **BLACK ENGENHARIA LTDA.** e **REMAR CONSTRUTORA LTDA.** encontram-se **INABILITADAS**, por comprovada inadequação de sua proposta ao conteúdo técnico previsto no edital e por estar divergente do enquadramento econômico - financeiro constante na documentação, respectivamente. Sendo assim fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, previsto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual começará a fluir a partir da publicação no DOM - Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, DOE – Diário Oficial do Estado de Minas de Gerais e DOU - Diário Oficial da União. Os envelopes "2" das propostas de preços das sociedades empresárias **BLACK ENGENHARIA LTDA., GML ENGENHARIA LTDA., GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, GEOX GEOTÉCNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** e **REMAR CONSTRUTORA LTDA.,** ficarão retidos em poder da Comissão, devidamente lacrados, até a abertura de nova sessão. Juiz de Fora, 12 de julho de 2023. a) SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

Fechar